

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes e orientações referentes ao Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, denominado aluno Monitor do BEEM

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica (COPED) e considerando:

- o dever do Estado de assegurar a educação básica, com o princípio de garantia de padrão de qualidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;
- a Lei 18.028/2024, de 10 de setembro de 2024, que Institui o Programa Estágio SP, de incentivo à concessão de estágio, aprendizagem profissional e monitoria para estudantes da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, visando a formação técnica e acadêmica;
- o decreto 68.935, de 2 de outubro 2024 que regulamenta a Lei no 18.028;
- a missão de promover o protagonismo juvenil e a aprendizagem colaborativa no ambiente escolar;
- o impacto positivo de ações de monitoria escolar na melhoria dos resultados de engajamento, do protagonismo juvenil e da aprendizagem,

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta resolução regulamenta o Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para Alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, denominado Alunos Monitores do BEEM.

Artigo 2º – As vagas de monitoria destinam-se aos alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, com o objetivo de engajá-los como monitores de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando o aprimoramento da aprendizagem e a promoção do protagonismo juvenil.

Artigo 3º – A monitoria de alunos no Programa Estágio SP será executada pela Secretaria da Educação, cabendo-lhe a intermediação, a orientação para o trabalho e o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II

DA MONITORIA

Artigo 4º – A monitoria prevê a seleção de alunos Monitores do BEEM para exercer atividades nas escolas da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, seguindo as diretrizes:

I – serão selecionados alunos da Rede Estadual que se destacarem no SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e que tiverem alta frequência escolar;

II – os Alunos Monitores do BEEM atuarão, preferencialmente, nas aulas relacionadas com componentes de Matemática ou Língua Portuguesa;

III – a monitoria contará com dedicação ao projeto de:

a) 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo 12 (doze) horas destinadas às ações de monitoria e 4 (quatro) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos, ou;

b) 8 (oito) horas semanais, sendo 6 (seis) horas destinadas às ações de monitoria e 2 (duas) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos.

Parágrafo único - A orientação relativa à quantidade de vagas de monitoria e carga horária atribuída de cada Unidade Escolar constará em edital próprio.

Artigo 5º – São objetivos do Programa Estágio SP, na modalidade Monitoria:

I – engajar os alunos monitores e monitorados no processo de aprendizagem, promovendo a interação entre pares e fortalecendo a comunidade escolar;

II – desenvolver competências acadêmicas e socioemocionais nos alunos monitores e monitorados, contribuindo para sua formação integral;

III – promover o engajamento dos alunos monitorados, aprimorando seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV – garantir que os alunos monitorados do BEEM tenham suporte adicional em suas atividades escolares nos componentes de Língua Portuguesa, Matemática.

Artigo 6º São objetivos para o Aluno Monitor do BEEM:

I – atuar como protagonista no processo de aprendizagem, com vistas a desenvolver suas próprias competências pedagógicas e de liderança, aprimorando sua capacidade de comunicação, cooperação e resolução de problemas;

II – apoiar os Alunos nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática auxiliando no entendimento dos conteúdos e incentivando o desenvolvimento de habilidades fundamentais;

III – promover o engajamento dos colegas nas atividades escolares, especialmente aqueles que apresentam maiores dificuldades, motivando-os a melhorar seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV – atuar com responsabilidade, compromisso e engajamento com a monitoria.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Artigo 7º – A seleção dos Alunos Monitores do BEEM para atuação na monitoria ocorrerá mediante processo seletivo a ser realizado pela Coordenadoria Pedagógica (COPED) e pela Unidade Escolar, considerando os seguintes critérios de elegibilidade:

I - estar regularmente matriculado(a) na Rede Estadual de Ensino de São Paulo no ano letivo correspondente à vigência da bolsa na unidade escolar em que irá atuar;

II - ter idade mínima de 14 anos completo na data inscrição do edital;

III - ter frequência efetiva na Unidade Escolar;

IV - ter realizado o SARESP;

V - ser autorizado por representante ou assistente legal, caso seja menor de 18 (dezoito) anos;

VI - ter disponibilidade para cumprir a carga horária de monitoria estabelecida;

VII - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 anos;

Parágrafo único - O ano de referência para avaliação da frequência efetiva e para realização do SARESP será estabelecido em edital.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 8º - A Secretaria da Educação realizará a publicação de editais visando à seleção do Alunos Monitores do BEEM, que serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação indicará, a cada edital, o número de vagas de cada Unidade Escolar, o período da monitoria e a carga horária de cada vaga.

Artigo 10º - O processo de seleção avaliará, prioritariamente:

I – **desempenho**: nota do estudante no SARESP no(s) componente(s) correspondente(s) à monitoria, com critério estabelecido em edital;

II – **engajamento**: frequência do estudante, com critério estabelecido em edital;

III – **competência**: desempenho do estudante em entrevista realizada pela escola, com rubrica estabelecida em edital.

Artigo 11 - O processo de inscrição e aprovação de seleção dos Alunos Monitores do BEEM ocorrerá por meio da Secretaria Escolar Digital (SED), seguindo duas etapas:

I – período de inscrição dos alunos:

a. estudante se candidata no componente que deseja ser monitor;

b. escola visualiza a lista de alunos inscritos da sua escola.

II – período de aprovação dos candidatos:

a. sistema desclassifica do Aluno que não atingiram frequência geral mínima de 85% no ano anterior ao edital;

b. alunos com frequência igual ou superior a 85% são classificados como **pré-aprovados**;

c. sistema exhibe lista de candidatos da Unidade Escolar, por componente e por ordem decrescente de nota no SARESP do respectivo componente, assim como seus status (**desclassificado** ou **pré-aprovado**);

d. Unidade Escolar entrevista candidatos **pré-aprovados** utilizando a rubrica de avaliação sugerida no edital;

e. Unidade Escolar aprova candidatos dentre os alunos com status **pré-aprovado** e à luz do seu processo de entrevista e da nota do SARESP, com base no número de vagas que foi disponibilizado em edital.

Parágrafo único: A Unidade Escolar deverá aprovar candidatos com ótimo desempenho acadêmico:

1. Preferencialmente, estes candidatos devem estar no grupo de 20% alunos. com melhor desempenho da sua série, na escola, no respectivo componente da monitoria.

2. Caso nenhum candidato atinja este critério, sugere-se que a escola não aprove candidatos, prezando pela qualidade da monitoria.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DA ALOCAÇÃO

Artigo 12 - A carga horária dedicada à monitoria, que equivale a 75% do total, deverá ser distribuída seguindo os seguintes critérios, preferencialmente:

I - para Unidade Escolar com jornada Parcial, conforme Anexo I;

II - para Unidade Escolar com jornada PEI 7 horas, conforme Anexo II; e

III - para Unidade Escolar com jornada PEI 9 horas, conforme Anexo III.

Artigo 13 - A carga horária dedicada à trilha de formação e estudos, que equivale a 25% do total, deverá ser distribuída seguindo, preferencialmente, as seguintes ações:

I - realização prévia das atividades de Orientação de Estudos do componente que é monitor, preparando-se para ajudar os monitorados nas atividades de monitoria;

II - participação das atividades de formação síncronas e assíncronas ofertadas pela Coordenadoria Pedagógica (COPED);

III - encontros regulares com professor(es) regentes de Orientação de Estudo do componente que é monitor e pessoa da equipe gestora que é responsável pelo projeto na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Artigo 14 - A bolsa de Monitoria constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos pedagógicos relacionados à manutenção de vínculos entre os(as) alunos e comunidade escolar das escolas estaduais de São Paulo.

Artigo 15 - O(A) Aluno Monitor do BEEM selecionado(a) receberá uma bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ou R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com a carga horária:

I - para alunos com jornada de 16 (dezesseis) horas, será paga a bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

II - para alunos com jornada de 8 (oito) horas será paga a bolsa no valor mensal de R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);

III - o valor da bolsa poderá ser atualizado anualmente de acordo com o reajuste anual do salário-mínimo no Estado de São Paulo, com valor exato a ser definido em cada edital.

Artigo 16 - A bolsa de Monitoria, objeto desta Resolução, será concedida pela Coordenadoria Pedagógica (COPED), conforme cronograma estabelecido em edital.

Artigo 17 - O pagamento da bolsa está condicionado a:

I - cumprimento da carga horária explicitada no artigo 4º desta resolução;

II - engajamento dos seus monitorados conforme avaliação da equipe gestora da Unidade Escolar;

III - entrega dos relatórios mensais do monitor, mediante aprovação da Unidade Escolar;

IV - participação do Aluno Monitor do BEEM nas ações formativas.

Parágrafo único: Os critérios, as datas e recorrências das entregas e sanções relativas ao não cumprimento das condições acima serão definidas em edital próprio.

Artigo 18 - A vigência e duração da bolsa será divulgada em edital.

Artigo 19 - O pagamento da bolsa será realizado em conta poupança vinculada diretamente ao CPF do aluno(a) monitor(a), por meio da Poupança Social, produto do Banco do Brasil.

Artigo 20 - A criação da conta será realizada diretamente pelo Banco do Brasil, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21 – Caberá à Coordenadoria Pedagógica (COPED):

I – estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas que nortearão o trabalho dos monitores, assegurando a coerência com o currículo e as necessidades das Unidades Escolares;

II – acompanhar a implementação das monitorias do Programa Estágio SP, propondo ajustes e reorientações quando necessário para garantir a qualidade do projeto e a efetividade dos resultados;

III – fornecer suporte formativo às equipes gestoras e aos professores regentes, a fim de potencializar o trabalho dos monitores e maximizar o impacto pedagógico nas turmas atendidas;

IV - fornecer atividades formativas para os(as) Alunos Monitores do BEEM;

V – expedir comunicados e instruções complementares que se façam necessários ao bom andamento do programa, assegurando que todas as unidades escolares tenham acesso a informações atualizadas;

VI - definir em edital como será utilizado a carga horária do(a) monitor(a) dedicado para a trilha de formação e estudos, determinada no artigo 4º desta Resolução;

VII – atribuir profissionais para formar os(as) Alunos Monitores do BEEM por meio de encontros síncronos ou assíncronos, potencializando o engajamento e desenvolvimento destes;

Artigo 22 - Caberá a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) preparar os profissionais a que se refere o inciso VII do artigo 21, desta resolução, com vistas a potencializar a qualidade das ações formativas da COPED.

Artigo 23 – Caberá à Diretoria de Ensino:

I – acompanhar o desenvolvimento da monitoria nas unidades escolares de sua jurisdição, garantindo a implementação das diretrizes estabelecidas pela SEDUC;

II – oferecer apoio e orientação às equipes gestoras e professores regentes sobre as melhores práticas para o acompanhamento dos(as) Alunos Monitores do BEEM;

III – realizar visitas periódicas às unidades escolares para monitorar o andamento do programa e propor ajustes, caso necessário, para a melhoria contínua das ações.

Artigo 24 – Caberá à Unidade Escolar:

I – determinar uma pessoa da equipe gestora para ser o ponto focal do projeto, ficando ela responsável pelas atribuições a seguir:

II – apoiar os Alunos Monitores do BEEM elegíveis para a monitoria no processo de inscrição, seguindo os critérios estabelecidos nos editais e orientações da SEDUC;

III – se determinado em edital, organizar banca de entrevista para avaliação e determinar os Alunos Monitores do BEEM aprovados para a monitoria, dentre a lista de inscritos e não desclassificados;

IV – assegurar que os(as) Alunos Monitores do BEEM tenham o apoio necessário dos(as) professores(as) regentes e das equipes pedagógicas para desenvolverem suas atividades com qualidade;

V – avaliar e aprovar os relatórios mensais dos(as) monitores(as). Estes relatórios condicionam a bolsa;

VI – monitorar a assiduidade e o desempenho dos(as) Alunos Monitores do BEEM, bem como assegurar o cumprimento da carga horária e a participação nas ações formativas previstas;

VII – facilitar a criação e uso de espaços adequados para o desenvolvimento das atividades de monitoria, assegurando que os monitores tenham condições de atuar com eficiência;

VIII - avaliar a aprovação e manutenção dos(as) Alunos Monitores do BEEM na monitoria, considerando o desempenho e engajamento dos Alunos Monitores do BEEM;

IX - permitir que os monitores usufruam da logística da escola já existente se isso facilitar a sua atuação, como acesso ao transporte ofertado no contraturno, lanche ofertado no contraturno, almoço, acesso à sala adequada para guardar seus pertences e realizar o momento de planejamento e estudos, entre outros;

X - estabelecer quais turmas e alunos serão monitorados por cada Aluno Monitor do BEEM

XI - definir quais serão os horários semanais disponibilizados por cada Alunos Monitores do BEEM para as ações de monitoria;

XII - realizar, via Secretaria Escolar Digital (SED), o encerramento da bolsa do(a) monitor(a) caso ele(a) fique afastado da escola por um período superior a três semanas, impossibilitando a sua atuação como monitor(a).

XIII - selecionar um(a) novo(a) candidato(a) via Secretaria Escolar Digital (SED), para repor a vaga de um(a) Aluno Monitor do BEEM com bolsa encerrada, caso o prazo definido em edital esteja vigente.

Artigo 25 – Caberá ao professor regente do componente de Orientação de Estudos:

I – acompanhar e orientar os(as) Alunos Monitores do BEEM de suas turmas nas suas atividades, garantindo que cumpram as funções previstas na monitoria e que suas ações estejam alinhadas com as necessidades pedagógicas das turmas monitoradas;

II – participar das ATPC de Orientação de Estudo ou do Multiplica Orientação de Estudo;

III – mediar o diálogo e o desenvolvimento dos Alunos Monitores do BEEM de suas turmas como protagonistas e referências para os seus demais colegas;

IV – permitir que o(a) Aluno Monitor do BEEM atue dentro da aula de Orientação de Estudo, potencializando o seu engajamento e impacto.

Artigo 26 – Caberá ao estudante monitor:

I – cumprir a carga horária de monitoria estabelecida para sua jornada, assegurando participação ativa e comprometida nas atividades

propostas durante a carga horária de Orientação de Estudos e em horários complementares;

II – participar das ações formativas, garantindo o desenvolvimento de competências necessárias para a execução de suas funções como monitor(a);

III – manter uma postura de liderança e protagonismo, servindo como exemplo positivo para os demais alunos e colaborando para o engajamento das turmas monitoradas;

IV – zelar pelo bom uso dos recursos e dos espaços destinados ao programa, mantendo a responsabilidade sobre suas atividades e ações;

V – realizar a entrega de relatórios mensais de suas ações de monitoria;

VI – realizar antecipadamente as atividades previstas pelo professor para o componente de Orientação de Estudos.

CAPÍTULO VIII DO HORÁRIO DE MONITORIA

Artigo 27 – Caberá à Unidade Escolar definir o horário de alocação de cada monitor, maximizando o número de turmas da 3ª série do Ensino Médio e do 9º ano do Ensino Fundamental dos Anos Finais atendidas, em cada componente, respectivamente:

I – para escolas com jornada Parcial e PEI de 7 horas, deve ser priorizada a atuação no contraturno. Excepcionalmente, monitores da 3ª série poderão atuar no turno para monitorar turmas da 3ª série;

II – para escolas com jornada PEI de 9 horas, a atuação será no turno e com carga de 8 horas, devido a jornada integral;

III – no caso excepcional de atuação durante o turno, deverá ser priorizado a monitoria na sua própria turma;

IV – no caso excepcional de atuação durante o turno, o monitor preferencialmente deverá atuar durante as aulas dos componentes que não fazem parte da Formação Geral Básica (FGB).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – A Coordenadoria Pedagógica (COPEP) e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo (EFAPE), observada a competência, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 29 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Carga Horaria Unidade Escolar com Jornada Parcial referente o inciso I do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma do monitorado	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do	Orientação de Estudo do	3ª série EM (turma do monitor)	Regular

		componente que monitora	componente que monitora		
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que não monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular
3	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM	Regular
4	-	Tempos de aula imediatamente após horário de saída	Tempos de aula imediatamente após horário de saída	3ª série EM	Contraturno
5	2 aulas por turma	-	Orientação de Estudo do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
6	2 aulas por turma	-	Aula de FGB do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
7	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Contraturno

ANEXO II

Carga Horaria Unidade Escolar com jornada PEI 7 horas referente o inciso II do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma do monitorado	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Regular
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que não monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular
3	2 aulas	Eletiva ou Projeto de Vida	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (outra turma que não a do monitor)	Regular

4	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM	Regular
5	-	Tempos de aula imediatamente antes ou após horário de entrada e saída	Tempos de aula imediatamente antes ou após horário de entrada e saída	3ª série EM	Contraturno
6	2 aulas por turma	-	Orientação de Estudo do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
7	2 aulas	-	Aula de FGB do componente que monitora	9º ano AF	Contraturno
8	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Contraturno

ANEXO III

Carga Horaria Unidade Escolar com jornada PEI 9 horas referente o inciso III do artigo 12

Prioridade	Quantidade de Aulas	Aula do Monitor	Aula do Monitorado	Turma do monitorado	Turno
1	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM (turma do monitor)	Integral
2	2 aulas	Orientação de Estudo do componente que não monitora	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
3	2 aulas	Eletiva, EMA ou Projeto de Vida	Orientação de Estudo do componente que monitora	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
4	-	Intervalo	Intervalo	3ª série EM / 9º ano AF	Integral
5	-	-	Clube de estudos, plantão de dúvidas, outros modelos que a escola determine	3ª série EM / 9º ano AF	Integral